



LEI Nº 1.557-GAB.PREF/12

Guajará-Mirim, 29 de fevereiro de 2012

**"CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA OS
SERVIDORES DO PROGRAMA DA MALÁRIA
- MOBILIZAÇÃO CONTRA A MALÁRIA -
FUNDO GLOBAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM**, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Guajará- Mirim,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Cria a gratificação constante no quadro abaixo, a título de ajuda de custo para os servidores da secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, para atender as ações do Programa da Malária – mobilização contra a malária – Fundo Global do Ministério da Saúde.

GRATIFICAÇÃO – AJUDA DE CUSTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU	R\$ 800,00
----------------------------------	---	------------

Parágrafo único – Só farão jus a gratificação de que o "caput" deste artigo, os servidores que desenvolvem atividades externas pertencente ao grupo de trabalho de mobilização contra a malária previamente organizado pelo setor com atribuições afins e homologada pela Secretária (o) da SEMSAU.

Art. 2º. A gratificação do "caput" desta Lei será concedida através de Decreto de nomeação expedido pelo Prefeito Municipal mediante solicitação por memorando do titular da SEMSAU, onde constará os nomes dos servidores que comporão o grupo de trabalho.

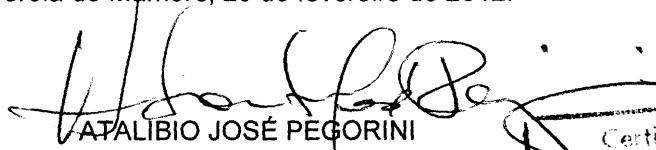
Parágrafo único – O pagamento ao servidor da gratificação a título de ajuda de custo será mediante apresentação na Secretaria Municipal de administração – SEMAD, do relatório da atividade desenvolvida pelo grupo de trabalho, seu conteúdo é de inteira responsabilidade do titular da SEMSAU.

Art. 3º - A despesa necessária à concessão desta gratificação a título de ajuda de custo objeto desta Lei ocorrerá por conta de recursos do fundo Global do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por decreto, inclusive no que se refere aos critérios de concessão e pagamento da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de fevereiro de 2012.


NATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Este ato está publicado no Diário
Oficial do Estado de Rondônia
nº 21-03-2012

